



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 157/95-GP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de São Domingos do Araguaia, conforme dispõe o artigo 17, inciso IV da Lei nº 002/93 de 26 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - Planejar, Coordenar, Controlar, Executar, Supervisionar e avaliar as atividades de controle das epidemias e/ou agravos inusitados a população do Município;
- II - Promover treinamento de pessoal quando necessário;
- III - Estabelecer perfil epidemiológico para orientar o planejamento e execução das ações de saúde;
- IV - Elaborar normas e procedimento técnicos para o Município no que diz respeito ao controle de agravos de acordo com o conhecimento técnico - científico atualizado;
- V - Promover, coordenar e acompanhar as ações de prevenção das doenças imuno - preveníveis. Avaliar as ações de imunização e sua eficácia dentro do Município;
- VI - Implantar e/ou implementar a rede de fias e utilização de imunobiológicos dentro do Município;
- VII - Executar ações preventivas e controle de zoonoses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
Gabinete do Prefeito

- VIII - Promover ações preventivas visando acidentes provocados por animais peçonhentos;
- IX - Divulgar periodicamente as ações de vigilância, utilizando instrumentos que permitam a troca de experiência, padronização de procedimentos e atualização técnico-científico dos conteúdos dos programas;
- X - Executar complementamente atividades relacionadas as ações de vigilância ou quando necessário em situações de emergência.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,  
29 DE NOVEMBRO DE 1995.

*Moises Soares dos Santos*  
MOISES SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 29/11/95.

*Jose Rodrigues Lunas*  
Jose Rodrigues Lunas  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SUBSTITUTO